

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 8.856

EMENTA:

ISS/CONSTRUÇÃO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o parcelamento do tributo, improcedente é o auto de infração.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício nº 9547, para julgar improcedente o Auto de Infração nº 9876/18, lavrado em 28 de agosto de 2018, por ter ficado comprovado que a contribuinte **ERMANTINA MEYRELES BARBOSA, CPF N° 327.293.167-87**, e seu marido, já haviam parcelado o pagamento do Tributo referente ao ISS/Construção do imóvel situado na Rua Riachuelo, nº 79/101, bairro São Geraldo, Inscrição Imobiliária nº 3.119.0017.006-3, através do Processo nº 11749/2018 em 23/08/2018.

Volta Redonda, 09 de abril de 2019.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES
RELATOR

JANNE DORNELLAS
Presidente da JRF